PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 07/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento, validação, manutenção, configuração, implantação, operação e sustentação de soluções em Inteligência Artificial (IA) e análise de dados, na forma de serviços continuados, presenciais e não presenciais, os pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa **CRP Tecnologia,** acompanhados das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 1 - CONTRATOS VIGENTES

Para fins de análise técnica e adequada formulação da proposta, solicita-se informar se existe contrato vigente ou recentemente encerrado com objeto igual ou semelhante ao da presente contratação? Em caso afirmativo, requer-se que sejam prestadas as seguintes informações:

1. número do contrato administrativo;

2. nome da empresa contratada;

3. valor global inicialmente contratado e eventuais aditivos;

4. motivo da rescisão, encerramento ou conclusão contratual;

5. quantitativo de profissionais alocados por perfil técnico durante a execução contratual;

6. produtividade média por perfil.

Resposta da Unidade Técnica: A contratação de serviços de Inteligência Artificial nos termos pretendidos é uma nova aquisição, sem contrato vigente.

QUESTIONAMENTO 2 - VINCULO PROFISSIONAL

Destacamos o teor do Acórdão nº 1189/2025 – TCU – Plenário, proferido no Processo TC 024.314/2024-2, que veda a exigência de vínculo celetista e a obrigatoriedade de salários idênticos aos apresentados na proposta para contratos sem dedicação exclusiva.

O Tribunal fundamentou tal entendimento no respeito ao princípio da liberdade econômica, reafirmando jurisprudência consolidada (ex.: Acórdãos 557/2017 e 379/2024 – TCU – Plenário), que reconhece a possibilidade da contratação de profissionais na modalidade Pessoa Jurídica (PJ) para prestação de serviços de Tecnologia da Informação, desde que sejam observados os critérios de qualificação técnica exigidos no certame.

1. A Administração confirma que o modelo é sob demanda e sem dedicação exclusiva de profissionais?

Resposta da Unidade Técnica: Sim, seu entendimento está correto.

2. Entendemos que, por se tratar de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra e sob demanda, a forma de vínculo dos profissionais é de inteira responsabilidade da contratada, que poderá optar por vínculos celetistas (CLT) ou por meio de prestadores PJ (pejotização), desde que atendidos os requisitos técnicos exigidos. Tal contratação não caracteriza subcontratação, uma vez que os profissionais atuam como autônomos formalmente constituídos. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja esclarecido e justificado.

Resposta da Unidade Técnica: Não se confirma esse entendimento, pois a formação da equipe principal deve observar obrigatoriamente o regime celetista (CLT). Embora o Edital admita a execução de serviços por meio de profissionais constituídos como pessoa jurídica (PJ), o item 17.4 do Termo de Referência classifica essa modalidade especificamente como subcontratação. Considerando que o item 17.1 limita a subcontratação a 10% (dez por cento) do quantitativo total dos perfis, a equipe principal deve manter vínculo direto com a licitante. Todavia, o uso de profissionais PJ é permitido apenas em caráter excepcional para situações que demandem expertise altamente diferenciada. Por fim, conforme item 8.7.5.5 do Termo de Referência, a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE é condição indispensável para a subcontratação, a ser formalizada após a análise e aceitação da documentação de qualificação do subcontratado.

3. Confirma-se que a forma de contratação dos profissionais (CLT ou PJ) é de responsabilidade da contratada, sem ingerência da Administração, desde que atendidos os requisitos técnicos do edital?

Resposta da Unidade Técnica: Não se confirma esse entendimento, pois a formação da equipe principal deve observar obrigatoriamente o regime celetista (CLT). A formação da equipe principal deve observar o regime celetista (CLT). Embora o Edital admita a execução de serviços por meio de profissionais constituídos como pessoa jurídica (PJ), o item 17.4 do Termo de Referência classifica essa modalidade especificamente como subcontratação. Considerando que o item 17.1 limita a subcontratação a 10% (dez por cento) do quantitativo total dos perfis, a equipe principal deve manter vínculo direto com a licitante. Todavia, o uso de profissionais PJ é permitido apenas em caráter excepcional para situações que demandem expertise altamente diferenciada. Por fim, conforme item 8.7.5.5 do Termo de Referência, a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE é condição indispensável para a subcontratação, a ser formalizada após a análise e aceitação da documentação de qualificação do subcontratado.

4. Confirma-se que pejotização (PJ), quando se tratar de contratação de profissionais autônomos/pessoa jurídica para atuação direta, não caracteriza subcontratação, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela execução?

Resposta da Unidade Técnica: O item 17.4 do Edital e o item 8.7 do Termo de Referência classificam expressamente a execução de serviços por meio de profissionais constituídos como pessoa jurídica (PJ) como subcontratação.

QUESTIONAMENTO 3 - EQUIPE TÉCNICA

Para fins de correta formação da equipe técnica e adequada formulação da proposta, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

1. É permitido que os profissionais atuem remotamente? Caso contrário, quais perfis devem atuar obrigatoriamente de forma presencial?

Resposta da Unidade Técnica: o serviço é essencialmente remoto, salvo exigência específica e em comum acordo entre contratada e contratante.

2. É permitida a acumulação de perfis técnicos por um mesmo profissional, desde que atendidos os requisitos técnicos e de experiência eventualmente exigidos no edital? Caso contrário, justificar.

Resposta da Unidade Técnica: Sim, é permitida a acumulação de perfis técnicos por um mesmo profissional, desde que atendidos os requisitos técnicos e de experiência eventualmente exigidos no edital.

Ressalva-se, contudo, que não é admitido que, em uma mesma Ordem de Serviço (OS), o mesmo profissional atue simultaneamente em perfis técnicos distintos ou em diferentes níveis de senioridade, de modo a evitar sobreposição funcional e incompatibilidade de responsabilidades.

Por outro lado, conforme disposto no item 5.1.3 do Termo de Referência, é expressamente admitida a atuação de um mesmo profissional em Ordens de Serviço distintas podendo, nesses casos, exercer perfis técnicos e/ou níveis de senioridade diferentes, desde que plenamente atendidos os requisitos técnicos e de experiência exigidos para cada perfil.

3. Por ser sob demanda e sem dedicação exclusiva, é correto o entendimento de que os profissionais poderão ser compartilhados com outros contratos da CONTRATADA, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços, ao cumprimento dos prazos e aos níveis mínimos de serviço contratados? Caso contrário, justificar.

Resposta da Unidade Técnica: Sim, o entendimento está correto.

4. Caberá à CONTRATADA definir, sob sua responsabilidade técnica e gerencial, a quantidade de profissionais e os perfis ideais a serem alocados em cada Ordem de Serviço (OS), bem como as respectivas taxas de alocação, desde que observados os

prazos, os níveis de serviço e as entregas contratualmente previstos? Caso contrário, justificar.

Resposta da Unidade Técnica: Sim, o seu entendimento está correto. A responsabilidade pelo dimensionamento da equipe técnica e pela gestão da alocação dos profissionais necessários para o cumprimento das demandas é da CONTRATADA desde que atendidas as exigências definidas neste Termo de Referência (item 4.7.4 do Termo de Referência) e que o resultado atenda às especificações técnicas, prazos e métricas de qualidade do TCE-GO. Ademais, deve-se observar perfis previamente estabelecidos no Catálogo de Serviços de IA (Anexo XVIII) para cada serviço necessário (item 4.7.5 do Termo de Referência).

5. Conforme item 6.15.2.1.6, confirma-se que o Preposto pode acumular função do perfil Gerente de Projetos? Caso contrário, justificar.

Resposta da Unidade Técnica: Sim, é permitida a acumulação. Conforme estabelece o item 6.15.2.1.6 do Termo de Referência, o profissional indicado como Preposto pode acumular suas atribuições com a função de Gerente de Projetos nas atividades do contrato. Essa possibilidade de acumulação de funções administrativas e técnicas por um único representante está em harmonia com o princípio da eficiência, desde que a contratada assegure o cumprimento integral das obrigações de representação previstas no Art. 118 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a acumulação não prejudique a disponibilidade e a interlocução junto à Administração.

QUESTIONAMENTO 4 - SALÁRIOS DE REFERÊNCIA

1. O edital impõe salário mínimo/piso obrigatório por perfil? Se houver anexo com remuneração mínima, a Administração admitirá valores inferiores na proposta?

Resposta da Unidade Técnica: O item 8.7.6 estabelece que "Caso o LICITANTE pretenda propor valores inferiores aos previstos na tabela do ANEXO IV - PERFIS PROFISSIONAIS E PESQUISA SALARIAL de referência, deverá apresentar demonstração de exequibilidade, comprovando que possui condições reais de contratar, ou que já contratou recentemente, profissionais com qualificação igual ou superior à exigida no Termo de Referência pelos valores propostos. ", portanto, sempre que a licitante optar por ofertar salários abaixo da média de mercado indicada no Anexo IV, deve estar preparada para apresentar as evidências documentais, tais como contratos recentes, folhas de pagamento ou propostas aceitas, que sustentem a viabilidade econômica de sua operação. Tal exigência está em conformidade com o Art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação de propostas que apresentem preços inexequíveis, sendo indispensável a comprovação de que a empresa possui condições reais de contratar profissionais com a qualificação exigida pelos valores propostos.

2. Em caso de valores inferiores, quais comprovações/documentos serão exigidos para aferição de exequibilidade (ex.: planilhas, comprovantes internos, pesquisas etc.)?

Resposta da Unidade Técnica: Conforme item 8.7.7 do Edital, "8.7.7. Para fins de comprovação de exequibilidade, o LICITANTE deverá apresentar documentos comprobatórios, tais como cópias de carteira de trabalho (CTPS), contratos de trabalho ou instrumentos similares, de profissionais que já prestem serviços equivalentes ao LICITANTE mediante remuneração igual ou inferior à apresentada." Outros documentos podem ser exigidos, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

3. A apresentação de valores inferiores gera diligência (e não desclassificação automática)? Como será o rito?

Resposta da Unidade Técnica: A proposição de valores inferiores aos de referência não gera desclassificação automática. O rito estabelecido no Edital e no Termo de Referência prioriza a busca pela proposta mais vantajosa, garantindo o contraditório por meio de diligência (nos modelos do item 8.7.9 do Edital). No entanto, para conferir maior agilidade ao processo e segurança à sua participação, o ideal é que a proposta inicial seja acompanhada de documentos que justifiquem os valores propostos, tornando o processo mais eficiente.

4. Na hipótese de adoção de profissionais PJ, como deve ser preenchida a planilha de custos quando houver campos típicos de CLT? Será admitido zerar campos de encargos CLT quando não aplicáveis?

Resposta da Unidade Técnica: Não é possível a adoção de profissionais de PJ para formação de preço, assim a proposta comercial principal observar a planilha de custos baseada nos encargos celetistas para garantir a isonomia e a exequibilidade do certame, conforme explicado em questionamento anterior.

QUESTIONAMENTO 5 - PRAZOS

Considerando a necessidade de planejamento da execução contratual, solicitamos esclarecimentos quanto aos seguintes prazos e definições:

1. Prazo para apresentação dos profissionais → Qual o prazo, em dias úteis, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), para que a CONTRATADA apresente a documentação comprobatória (currículos, certificados, etc.) e efetive a alocação dos profissionais exigidos para o início da execução dos serviços?

Resposta da Unidade Técnica: A apresentação dos profissionais que atuarão na execução contratual deverá ocorrer na Reunião Inicial do contrato, ocasião em que serão apresentados os integrantes da equipe e a documentação necessária ao início das atividades. Essa reunião deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Vide itens 6.9.1.1 e 6.9.2.1.1 do Termo de Referência (TR). De acordo com o item 2.2.2 do TR, a execução do contrato, o que inclui as atividades preparatórias e a apresentação da equipe necessária para o início, deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato. Ademais, conforme o item 6.9.1.1, após a assinatura do contrato, o TCE-GO convocará a reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais, a ser realizada

no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, ocasião em que deverão comparecer o Fiscal e Gestor do Contrato designados pelo TCE-GO, do representante legal da CONTRATADA, do preposto da CONTRATADA e de demais interessados convidados. A apresentação dos integrantes da equipe (e da documentação comprobatória) é pauta da referida Reunião Inicial, item 6.9.2.1.1 do TR.

2. Prazo para emissão da Nota Fiscal → Considerando o fluxo de faturamento descrito no item 7.5 do Termo de Referência, solicitamos confirmar o prazo máximo, em dias úteis, para que a CONTRATADA emita a Nota Fiscal após a aprovação do relatório de fechamento mensal pelo CONTRATANTE.

Resposta da Unidade Técnica: Conforme item 7.5.5 do Termo de Referência (TR), A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura somente após a aprovação do relatório de fechamento mensal pelo TCE-GO. Entretanto, não há prazo estabelecido para que essa ação seja feita.

Por outro lado, o preposto deve "providenciar a emissão de Nota Fiscal para fins de cobrança e recebimento, observando os prazos e requisitos contratuais;" (item 6.13.2.4.7 do TR).

3. Tamanho das Sprints → Qual será a duração das sprints adotadas na execução contratual, indicando, se possível, se haverá ciclo fixo (por exemplo, 15 ou 30 dias) ou se a definição ocorrerá conforme cada demanda/ordem de serviço?

Resposta da Unidade Técnica: O tamanho da Sprint é adaptável à demanda da Ordem de Serviço. Segundo a metodologia Scrum do MGDA/TCE-GO (item 1.1), os ciclos de execução são realizados em períodos que variam de duas a quatro semanas.

QUESTIONAMENTO 6 - EXEQUIBILIDADE

No que se refere ao julgamento das propostas e à análise de exequibilidade, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Quais são os critérios objetivos que serão adotados pela Administração para fins de análise de exequibilidade das propostas?

Resposta da Unidade Técnica: O Edital exige expressamente, nos itens 8.7.1 e 8.14.3, a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços juntamente com a proposta de preços inicial, documento que subsidiará a análise de exequibilidade por meio da verificação: da compatibilidade dos custos com pessoal, se atendem aos pisos da categoria e se estão compatíveis com o mercado; da comprovação de que foram considerados todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários inerentes, conforme item 8.7.8.4 do Edital; e do Fator-K, que deve obrigatoriamente situar-se entre 1,80 e 3,00. Ressalta-se ainda que, havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de validar os dados apresentados, a Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e exigir que a licitante demonstre a viabilidade de sua proposta, conforme estabelecem os itens 8.7.9, 8.9 e 13.4 do Edital. Outros critérios de análise de exequibilidade estão detalhados no Edital e no Termo de Referência.

2. Há exigência de composição mínima obrigatória da equipe técnica? Em caso positivo, especificar os perfis exigidos e suas quantidades mínimas.

Resposta da Unidade Técnica: Sim. A composição mínima da equipe, conforme Tabela 2 – Cálculo da complexidade de cada Perfil e Tabela 3 – Estimativa de USTs por perfil, deve ser integralmente considerada na planilha de custos e formação de preços para fins de julgamento objetivo e isonomia entre as licitantes. Conforme item 8.7.4 do Edital "O LICITANTE deve garantir, em sua proposta, o custo estimado para o quantitativo mínimo de colaboradores atuando nas equipes especializadas, conforme tabela com o número mínimo de colaboradores por equipe padrão na Tabela 2 - Cálculo da complexidade de cada Perfil." e Tabela 3 – Estimativa de USTs por perfil.

3. Existe taxa mínima de alocação por perfil técnico OU é a critério da Licitante? Em caso de existir, informar os percentuais aplicáveis para cada perfil.

Resposta da Unidade Técnica: Não existe taxa mínima de alocação por perfil técnico, porém a responsabilidade pelo dimensionamento da equipe técnica e pela gestão da alocação dos profissionais necessários para o cumprimento das demandas é da CONTRATADA desde que atendidas as exigências definidas neste Termo de Referência (item 4.7.4 do Termo de Referência) e que o resultado atenda às especificações técnicas, prazos e métricas de qualidade do TCE-GO. Ademais, deve-se observar perfis previamente estabelecidos no Catálogo de Serviços de IA (Anexo XVIII) para cada serviço necessário (item 4.7.5 do Termo de Referência).

QUESTIONAMENTO 7 - EXEQUIBILIDADE DA PLANILHA DE CUSTOS

Ainda no tema de exequibilidade, mas mais específico da Planilha de Custos e Formação de Preços, observa-se que o salário base informado no edital, juntamente com o fator-k (custos, encargos, tributos e lucro) totalizam o valor do mapa. Para se chegar a um valor de UST menor, há 3 caminhos: (1) reduzir o salário base; (2) reduzir o fator-k; ou (3) reduzir o número de profissionais. Diante disso, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Será permitido a apresentação de salários base inferiores sem que a Licitante seja automaticamente desclassificada? Se sim, quais documentos a Licitante poderá apresentar para comprovar a exequibilidade? Será aceito documentos tanto de profissionais CLT quanto PJ?

Resposta da Unidade Técnica: O item 8.7.6 estabelece que "Caso o LICITANTE pretenda propor valores inferiores aos previstos na tabela do ANEXO IV - PERFIS PROFISSIONAIS E PESQUISA SALARIAL de referência, deverá apresentar demonstração de exequibilidade, comprovando que possui condições reais de contratar, ou que já contratou recentemente, profissionais com qualificação igual ou superior à exigida no Termo de Referência (TR) pelos valores propostos. ", portanto, sempre que a licitante optar por ofertar salários abaixo da média de mercado indicada no Anexo IV, deve estar preparada para apresentar as evidências documentais, tais como contratos recentes, folhas de pagamento ou propostas aceitas, dentre outros previstos no Edital/TR, que sustentem a viabilidade econômica de sua operação. Tal exigência está em conformidade com o Art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a

desclassificação de propostas que apresentem preços inexequíveis, sendo indispensável a comprovação de que a empresa possui condições reais de contratar profissionais com a qualificação exigida pelos valores propostos. Por fim, a viabilidade da proposta principal e a prova de prática de salários inferiores devem ser fundamentadas em vínculos empregatícios (CLT), uma vez que a formação da equipe principal deve observar obrigatoriamente o regime celetista (CLT).

2. Será permitido a apresentação de fator-k inferior sem que a Licitante seja automaticamente desclassificada? Se sim, qual será o critério objetivo da Administração para julgar se o fator-k apresentado é ou não exequível?

Resposta da Unidade Técnica: o edital estabelece limites para o Fator-K, fixando que ele deve obrigatoriamente situar-se no intervalo entre 1,80 e 3,00. Conforme disposto no item 8.9.6 do Termo de Referência (TR) e na Portaria SGD/MGI nº 750/2023, não serão aceitos valores superiores ao teto de 3,00. Já em relação ao limite inferior, os valores abaixo de 1,80 poderão ser aceitos pela Administração desde que a licitante comprove documentalmente a prática desses valores e a viabilidade de sua proposta, conforme previsto no item 8.9.5 do TR, sendo que a adoção de valores fora desse intervalo sem a devida comprovação pode acarretar a presunção de inexequibilidade da proposta.

3. Será permitido a apresentação de número inferior de profissionais com uma produtividade maior (para manter a mesma entrega mensal de UST prevista), sem que a Licitante seja automaticamente desclassificada? Se sim, qual será o critério objetivo da Administração para julgar se a quantidade de profissionais OU a produtividade superior apresentada na planilha é ou não exequível?

Resposta da Unidade Técnica: Não, não será permitido. Para a composição mínima da equipe, conforme Tabela 2 – Cálculo da complexidade de cada Perfil e Tabela 3 – Estimativa de USTs por perfil, deve ser integralmente considerada na planilha de custos e formação de preços para fins de julgamento objetivo e isonomia entre as licitantes, conforme item 8.7.4 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 8 - RETORNO DO INSS PATRONAL (20%)

Considerando que a execução contratual (na vigência inicial e/ou em eventuais prorrogações) alcança o exercício de 2028, e que a legislação aplicável prevê o término da desoneração da folha (CPRB) em 31/12/2027, com retorno, a partir de 01/01/2028, da incidência integral de 20% (vinte por cento) de INSS patronal sobre a folha, haverá aumento relevante e previsível do custo de mão de obra no período final da vigência inicial.

Esse ponto afeta diretamente a exequibilidade e a isonomia competitiva, pois: (i) propostas formuladas apenas com as condições vigentes em 2026/2027 podem se tornar inexequíveis em 2028; e (ii) propostas prudentes, que internalizem o custo de 2028, podem ficar menos competitivas frente a quem ignore esse impacto e, futuramente, discuta recomposição.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

1. A Administração confirma que o retorno do INSS patronal em 01/01/2028, por se tratar de evento futuro certo e já previsto em lei, não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro (ou recomposição extraordinária) quando de sua ocorrência?

Resposta da Unidade Técnica: A Administração não antecipa juízo de valor sobre o deferimento ou indeferimento de pleitos de reequilíbrio para eventos futuros. A proposta de preços deve refletir os custos vigentes na data de sua apresentação (conforme item 8.9.1 do Termo de Referência). Eventuais repactuações ou reequilíbrios econômico-financeiros seguirão estritamente os critérios estabelecidos no Edital/Termo de Referência e na legislação vigente, sendo avaliados pela Administração oportunamente, nos termos da lei.

2. Para garantir a exequibilidade do contrato até o término da vigência inicial, a Administração entende que a licitante deve, obrigatoriamente, apresentar sua Taxa de Administração / Encargos / BDI (ou componente equivalente de formação de preço) já contemplando uma provisão (ou critério de média ponderada) capaz de suportar a carga máxima de 20% sobre a folha que incidirá no último ano da vigência inicial (2028)?

Resposta da Unidade Técnica: A proposta inicial deve refletir os custos vigentes na data de sua apresentação. A formulação da proposta de preços é de responsabilidade exclusiva da licitante, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos que considerar pertinentes para a execução do objeto contratado, conforme detalhado no item 8.9.1 do Termo de Referência.

3. Considerando a possibilidade de prorrogação após os 12 meses iniciais, com incidência permanente do INSS patronal a 20% a partir de 2028, a Administração realizará repactuação/ajuste da planilha de custos para adequar o contrato ao custo integral do INSS durante a prorrogação (2029 em diante), ou a proposta inicial deve desde já prever e internalizar esse cenário de longo prazo?

Resposta da Unidade Técnica: A proposta inicial deve refletir os custos vigentes na data de sua apresentação. A formulação da proposta de preços é de responsabilidade exclusiva da licitante, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos que considerar pertinentes para a execução do objeto contratado, conforme detalhado no item 8.9.1 do Termo de Referência. Eventuais repactuações ou reequilíbrios econômico-financeiros seguirão estritamente os critérios estabelecidos no Edital/Termo de Referência e na legislação vigente, sendo avaliados pela Administração oportunamente, nos termos da lei.

4. Para fins de transparência e controle de exequibilidade, a Administração exigirá que a licitante evidencie na proposta como tratou esse impacto (por declaração formal, memória de cálculo ou rubrica específica de “custo adicional 2028”)? Em caso positivo, informar o formato e o local de apresentação.

Resposta da Unidade Técnica: Administração não exige a inclusão de rubricas específicas, declarações ou planilhas segregadas para os custos de 2028 decorrentes da reoneração da folha (Lei nº 14.973/2024). Conforme estabelecem o item 8.14.1 do Edital e o item 8.9.1 do Termo de Referência, a licitante deverá apresentar uma proposta única, contemplando nela todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais,

trabalhistas e fiscais vigentes necessários ao integral cumprimento do contrato no momento da entrega da proposta. A composição de preços é de responsabilidade exclusiva da empresa e eventuais desequilíbrios futuros provocados pela progressividade tributária serão tratados oportunamente por meio de repactuação, conforme o rito do item 6.16 do Termo de Referência, ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na legislação e no Edital, não devendo ser projetados antecipadamente na proposta inicial.

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 13 de março de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025